

PROJETO DE LEI Nº/2021

Altera dispositivos da Lei nº 3.346, de 29 de Outubro de 2020 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC – no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 29, da Lei 3.346, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Coordenação – Secretária Municipal da Cultura e Turismo – SMC; (NR).

Art. 2º O inciso IX do artigo 32 da Lei nº 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – à Biblioteca Pública Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, compete: supervisionar, gerenciar e administrar a Biblioteca Pública Municipal cujo regulamento é o Decreto nº 3.339, de 20 de fevereiro de 2006 (NR).

Art. 3º A alínea “a”, do inciso I, artigo 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.....
.....

I -
.....

a) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (NR).

Art. 4º As alíneas do inciso II, artigo 36, da Lei nº 3.346, de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.....
.....

I I -
.....

a) *Fórum Setorial de Artes Visuais – cinema e fotografia; (NR)*

b)
.....

c) *Fórum Setorial de Artes Cênicas – teatro, dança e circo; (NR)*

d) *Fórum Setorial de Letras – literatura e biblioteca; (NR)*

e) *Fórum Setorial de Artesanato, Culturas Populares e Cultura Afro-Brasileira;*
(NR)

f)
.....

Art. 5º O artigo 41, da Lei nº 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Compete aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural (NR).

Art. 6º O inciso II do artigo 48, da Lei nº 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.....
.....

Parágrafo único.
.....

I -
.....

II – Fundo Municipal da Cultura – FMC – definido pela Lei nº 3.345, de 27 de outubro de 2020 (NR).

Art. 7º Revoga-se:

a) os incisos II, III e IV do artigo 37 da Lei nº 3.346, de 2020;

b) os artigos 39 e 40 da Lei nº 3.346, de 2020;

c) a Lei nº 2.604 de 1º de julho de 2009 que “Institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 17 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito